PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS



ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

PROCESSO № 097/2021 PREGÃO PRESENCIAL № 052/2021 CONTRATO № 055/2021

"CONTRATO DE COMPROMISSO E EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE TOCANTINS E A EMPRESA ERLINDO ALVES"

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Tocantins - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128,223/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silas Fortunato de Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, ERLINDO ALVES, sediada à Rua Nicolau Roberti, 112, Bairro Boa Vista, inscrita no CNPJ nº 11.532.455/0001-74, por seu representante abaixo assinado, doravante chamada CONTRATADA, tem justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PREGÃO PRESENCIAL NA MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E AQUISIÇÕES DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO DE PRIMEIRA LINHA DOS FABRICANTES DE MÁQUNINAS PESADAS, COM O MENOR PREÇO UNITÁRIO, OBTIDO ATRAVÉS DO MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DAS MONTADORAS, QUE SERÃO SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPÍO EM CONJUNTO COM DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS/MG. CONFORME TERMO DE REFERENCIA QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE FDITAL.

1.1A relação de veículos pesados constante no Anexo I deste edital é simplesmente referencial e indicativa do estado atual da frota de veículos do Município e órgãos conveniados, podendo incorporar ao presente processo, as máquinas que venham a ser adquiridos pelo Município após a realização da presente licitação e durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

LOTE 2 - TRATORES E IMPLEMENTOS

Descrição dos Serviços	Valor da Hora Técnica	Quantidade de Horas Estimadas	Valor Anual Global Estimado
01 – Serviço de Manutenção	R\$170,00	400	R\$68.000,00
de Tratores e Implementos			
Valor Total Estimado para os	R\$68.000,00		

Peças	Estimativa Anual com Aquisição de Peças	Percentual de Desconto sobre o valor da tabela oficial do fabricante.
01 – Peças, Componentes ou acessórios originais.	R\$60.000,00	10%
Valor total estimado para Aquisição de peças 12 meses	R\$60.000,00	-

O valor total deste instrumento é de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento.

O pagamento devido ao CONTRATADO será realizado mensalmente, à vista da Fatura apresentada, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, no prazo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir da data final do adimplemento da obrigação. A Nota Fiscal deverá dar entrada no Setor de Licitações da Prefeitura M. de Tocantins.

O pagamento será feito exclusivamente mediante transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA mantida junto ao Banco credenciado pela Prefeitura ou através de boleto bancário.

Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

POCANTIVS 27/19 1848

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente avença terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

No preço ajustado do equipamento estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa o coordenador de transporte para ser o fiscal do presente contrato.

A CONTRATANTE, no recebimento dos materiais objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições já expressas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA descumprir qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de morta calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração; Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura M. de Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Tocantins;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tocantins, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Tocantins, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Tocantins.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento correrá à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá (MG) para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em quatro (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tocantins (MG), 01 de setembro de 2021.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ERLINDO ALVES
CONTRATADA

Testemunhas:

1______
CPF

2			
CPF			